CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 219/2021

Autor: Vereador Augusto Vasconcelos

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Governador Rui Costa que seja realizado na Rua Boa Vista, CEP 41.227-162, do bairro Calabetão, a impermeabilização de encostas através da instalação de geomanta, e reconstrução da escada destruídas com os deslizamentos anteriores.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Augusto Vasconcelos, indica ao Exmo. Sr. Governador Rui Costa que seja realizado na Rua Boa Vista, CEP 41.227-162, do bairro Calabetão, a impermeabilização de encostas através da instalação de geomanta, e reconstrução da escada destruídas com os deslizamentos anteriores.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

A redação do Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao projeto de indicação **nº 219/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

Duda Sanches Edvaldo Brito Isnard Araújo

Marcelle Moraes Maurício Trindade Suíca

SIC EST
ILIAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.